



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

*Gabinete do Vereador Henrique Silva Oliveira
Henrique Thurram*

Cataguases 31 de março de 2025

59
PROJETO DE LEI Nº 59/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA, A PREVENÇÃO, PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATAGUASES – MG , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município que o Plenário desta Corte aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com outros setores especializados na prevenção e acompanhamento das crianças, adolescentes, mulheres e idosos, garantida também a participação de outros órgãos ou entidades que tem a mesma finalidade.

Art. 2º São diretrizes do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”:

I – Desencadeamento de ações e estratégias que contribuam com a prevenção da ocorrência e/ou do agravo da violência doméstica e familiar contra as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, por meio da difusão de informações e atendimento qualificado acerca da violência de gênero e dos direitos apregoados em leis, assim como dos mecanismos disponíveis de proteção ofertados pela rede de serviços especializados e não especializados voltados ao acompanhamento destas pessoas;


Vereador Henrique Silva Oliveira
(HENRIQUE THURRAM)
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

II – Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as crianças, adolescentes, mulheres e idosos, buscando erradicar todos os tipos de violência doméstica e familiar;

III – divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

IV – Promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, mulheres e idosos em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

§ 1º Quando se tratar de crianças e adolescentes ou de pessoas interditas, estas receberão orientações e assistência juntamente com seus representantes legais;

Art. 3º Os agentes de saúde, tem o dever de informar as autoridades competentes sob situações de risco que verificar, mesmo que haja apenas suspeitas.

Art. 4º Os agentes de saúde quando solicitados poderão auxiliar os órgãos de proteção às crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Art. 5º O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

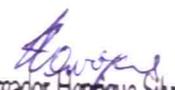
§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será executado por meio das seguintes ações:

I – Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II – Impressão e distribuição da Cartilha a ser confeccionada e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;


Vereador Henrique Silva Oliveira
(HENRIQUE THURRAM)
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

III – visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do município de Cataguases - MG, nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre as leis de proteção às crianças, adolescentes, mulheres e idosos e os direitos por elas assegurados;

IV – Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento às crianças, adolescentes, mulheres e idosos vítimas de violência doméstica no Município de São Miguel do Oeste;

V – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção, o combate e a erradicação da violência contra as crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

VI – A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos aplicáveis as crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir, entre as atribuições das Estratégias de Saúde da Família (ESF) no município de Cataguases – MG, ações de prevenção e proteção de crianças, adolescentes, mulheres e idosos contra a violência doméstica.

A violência doméstica é um grave problema de saúde pública que afeta milhares de pessoas, causando impactos físicos, psicológicos e sociais. Segundo dados nacionais, muitas vítimas sofrem caladas, seja por medo, dependência financeira


Vereador Henrique Silva Oliveira
(HENRIQUE THURLETT)
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ou falta de acesso a mecanismos de denúncia e proteção. Nesse contexto, os profissionais da saúde, especialmente aqueles inseridos no programa Estratégia Saúde da Família, desempenham um papel fundamental na identificação, acolhimento e encaminhamento de vítimas para a rede de apoio. A inserção da prevenção e proteção contra a violência doméstica como uma das atribuições das ESF permitirá:

1. Maior identificação de casos – Os profissionais de saúde da família têm contato direto com a comunidade e podem perceber sinais de violência, possibilitando intervenções precoces.
2. Acolhimento humanizado – A presença dos agentes comunitários e equipes médicas pode oferecer um ambiente seguro para que vítimas relatem suas situações de violência.
3. Encaminhamento adequado – Com a devida capacitação, as ESF poderão orientar as vítimas sobre seus direitos e direcioná-las a serviços de proteção, assistência social e segurança pública.
4. Prevenção e conscientização – Além da assistência direta às vítimas, o projeto possibilita a realização de campanhas educativas, palestras e orientações para prevenir a violência doméstica.
5. Redução dos impactos na saúde pública – A violência doméstica está associada a transtornos psicológicos, traumas físicos, agravamento de doenças crônicas e até feminicídios. Com a atuação ativa das ESF, será possível reduzir a sobrecarga do sistema de saúde causada por esses fatores.


Vereador Henrique Silva Oliveira
(HENRIQUE OLIVEIRA)
2º SECRETÁRIO